

Boletim nº 326 – 15.05.2024

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Mandado de segurança - Servidora pública - Gravidez - Licença maternidade - Estabilidade provisória

Seções Cíveis do TJMG

Utilização de crédito tributário presumido - Ações derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica - Prevenção configurada

Inobservância à tese fixada em IRDR - Pendência de recurso extraordinário e especial - Efeito suspensivo automático

Câmaras Cíveis do TJMG

Mandado de segurança - Concurso público - Vaga destinada a candidatos negros - Direito à nomeação. Regras do edital - Requisitos

Direito à saúde - Plano de saúde - Canabidiol - Ausência de registro na Anvisa - Uso domiciliar - Exclusão legal e contratual

Funerária Pet - Ausência de regulamentação pelo município - Norma restritiva de direito - Interpretação extensiva - Impossibilidade - Princípio da livre iniciativa - Princípio da legalidade

Vício oculto - Validade do negócio - Vício de consentimento - Objeto lícito - Pretensão redibitória - Decadência

Acidente de trânsito - Conversão à esquerda - Regras de circulação - Responsabilidade

Assédio moral - Responsabilidade civil do Estado - Risco administrativo



Câmaras Criminais do TJMG

Comércio ilegal de arma de fogo e munição - Oficina de montagem, reparo e fabricação de armamentos - Desclassificação para o delito de posse irregular - Impossibilidade

Furto qualificado - Repouso noturno - Majorante incompatível com a forma qualificada - Associação criminosa - Não comprovação de vínculo estável e permanente - *Reformatio in melius*

Preliminar de nulidade - Acordo de não persecução penal - Preclusão - STF - Confissão extrajudicial - Atenuante

Roubo majorado - Preliminar de nulidade - Participação de menor importância - Corrupção de menores - Prescindibilidade de comprovação da efetiva corrupção

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito à nomeação de candidato preterido e prazo para ajuizamento da ação judicial

Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites

EC nº 30/2000 e regime excepcional de parcelamento de precatórios

Exploração de cavidades naturais subterrâneas

Corte de fornecimento de energia elétrica e/ou de água por falta de pagamento sem aviso prévio ao consumidor

Tribunal de Contas Estadual: impossibilidade de reeleições ilimitadas para os cargos de direção

Requisição de dados de vítimas e suspeitos de crimes relacionados ao tráfico de pessoas

Uso de trajes religiosos em fotos de documentos oficiais

Criação de cadastros estaduais de condenados por crimes sexuais ou de violência doméstica

Superior Tribunal de Justiça

Súmulas

SÚMULA N. 421 (CANCELADA)

SÚMULA N. 666



SÚMULA N. 667

SÚMULA N. 668

Recursos Repetitivos

Comprovação de transação administrativa - Pagamento da vantagem de 28,86% - Aplicação do art. 7º, § 2º, da MP nº 2.169-43/2001 - Documentos expedidos unilateralmente pelo Siape - Comprovação das transações celebradas anteriormente à MP - Impossibilidade

Execução fiscal - Penhora de faturamento - Evolução legislativa e jurisprudencial a respeito de sua caracterização como medida excepcional e da necessidade de esgotamento das diligências para localização de outros bens - Análise à luz do CPC/1973 e das modificações introduzidas pelo CPC/2015 - Impossibilidade de equiparação à penhora de dinheiro - Critérios para aplicação do princípio da menor onerosidade - Tema 769

Serviços bancários - Demora em fila - Legislação específica - Dano moral *in re ipsa* - Inexistência - Necessidade de demonstrar o dano e nexo de causalidade (Tema 1156)

EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Direito Administrativo – Mandado de Segurança – Servidor público

Mandado de segurança - Servidora pública - Gravidez - Licença maternidade - Estabilidade provisória

Ementa: Mandado de segurança. Servidora pública. Cargo comissionado. Gravidez. Dispensa. Direito à licença-maternidade. Estabilidade provisória.

- Os artigos 7º, XVIII, e 39, § 3º, CF, bem como o art. 10, II, *b*, do ADCT, reconhecem o direito à estabilidade gestacional provisória à servidora pública grávida. Nos termos da orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, as servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independentemente do regime jurídico de trabalho, têm direito à licença-maternidade de cento e vinte dias e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (TJMG - [Mandado de Segurança 1.0000.24.066151-2/000](#), Relator: Des. Evangelina Castilho Duarte, Órgão Especial, j. em 30.04.2024, p. em 06.05.2024).

Seções Cíveis do TJMG



Direito Constitucional – Conflito de competência

Utilização de crédito tributário presumido - Ações derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica - Prevenção configurada

Ementa: Conflito de competência. Utilização de crédito tributário presumido. Ações derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica. Não ocorrência. Prevenção. Afastamento.

- A prevenção no Tribunal não se limita às hipóteses de conexão/continência entre ações reconhecidas no primeiro grau de jurisdição, ocorrendo também nos casos em que as demandas de origem derivam do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica. Inteligência do art. 79 do RITJMG.

- Ainda que existam discussões em torno da utilização de crédito tributário presumido, afasta-se a prevenção na hipótese de trâmite das ações em juízos distintos, com causas de pedir e pedidos também distintos, além de não identificado mesmo fato ou ato (TJMG – [Conflito de competência 1.0035.19.000549-2/002](#), Relator: Des. Alberto Vilas Boas, 1ª Seção Cível, j. em 30.04.2024, p. em 07.05.2024).

Direito Constitucional – Reclamação

Inobservância à tese fixada em IRDR - Pendência de recurso extraordinário e especial - Efeito suspensivo automático

Ementa: Agravo interno. Reclamação. Acórdão de turma recursal. Alegação de inobservância à tese fixada no IRDR nº 1.0000.16.049047-0/001. Pendência de recursos extraordinário e especial interpostos contra o precedente. efeito suspensivo automático. art. 987, § 1º, do CPC. Ausência de eficácia vinculante do paradigma. Inadmissibilidade da via impugnativa eleita. indeferimento da inicial. Recurso conhecido e não provido.

- Nos termos do art. 988 do CPC, a reclamação consiste no meio de impugnação cabível para preservar a competência do tribunal e garantir a autoridade de suas decisões, de enunciado de súmula vinculante e de decisão proferida pelo STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade, bem como de acórdão proferido em julgamento de IRDR e IAC.

- Na pendência de recursos extraordinário e especial interpostos em face do acórdão proferido no julgamento do IRDR nº 1.0000.16.049047-0/001, não há se falar em garantia de observância de sua autoridade, hábil a justificar o manejo da reclamação, na medida em que, dado o automático efeito suspensivo de tais recursos (art. 987, § 1º, do CPC), a tese ali fixada ostenta mera eficácia persuasiva, faltando-lhe o atributo de obrigatoriedade de observância pelos demais órgãos julgadores (TJMG – [Agravo interno 1.0000.23.129456-2/002](#), Relator: Des. Pedro Bitencourt Marcondes, 1ª Seção Cível, j. em 30.04.2024, p. em 07.05.2024).

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito Administrativo – Concurso público

Mandado de segurança - Concurso público - Vaga destinada a candidatos negros - Direito à nomeação. Regras do edital – Requisitos

Ementa: Agravo de instrumento. Mandado segurança. Concurso público. Candidata. Aprovada. Vaga destinada aos candidatos negros. Direito à nomeação. Preterição não comprovada. Nomeação com base nas regras do edital. Ausência dos requisitos. Recurso desprovido.

- Para que seja concedida a liminar em mandado de segurança, torna-se imperiosa a concomitante presença da plausibilidade do direito afirmado e a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação para a efetivação deste direito.

- Consta no edital nº 01/2021, item 3.12.28, que trata sobre as vagas para negros e pardos, o seguinte: "os candidatos habilitados na lista de candidatos negros (pretos e pardos) serão convocados para fins de admissão da seguinte forma: a 1ª vaga será a 3ª vaga aberta, a 2ª vaga será a 8ª vaga aberta, a 3ª vaga será a 13ª vaga aberta e assim sucessivamente a cada intervalo de cinco vagas providas".

- Não há falar em preterição, porquanto não foi aberta a 3ª vaga, mas sim convocado o 3º colocado para o preenchimento da 1ª vaga que ainda não foi preenchida.

- Recurso desprovido (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.24.067128-9/001](#), Relatora: Des.ª Luzia Divina de Paula Peixôto, 3ª Câmara Cível, j. em 09.05.2024, p. em 10.05.2024).

Processo cível – Direito à saúde – Canabidiol

Direito à saúde - Plano de saúde - Canabidiol - Ausência de registro na Anvisa - Uso domiciliar - Exclusão legal e contratual

Ementa: Agravo de instrumento. Direito à saúde. - Plano de saúde. Menor. Canabidiol. Medicamento não registrado na Anvisa. Uso domiciliar. Exclusão contratual e legal. Fornecimento indevido.

- O plano de saúde não pode ser compelido a fornecer medicamento para tratamento domiciliar não incluído no rol da ANS e excluído do contrato com a operadora do plano de saúde, notadamente quando ausente prova técnica obtida sobre o crivo do contraditório quanto à excepcionalidade da situação.

- É lícita a exclusão, na Saúde Suplementar, do fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, quais sejam, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, salvo os antineoplásicos orais (e correlacionados), a medicação assistida (*home care*) e os

incluídos no Rol da ANS para esse fim. Jurisprudência do STJ.

- Inexistência de qualquer circunstância ou prova nova apta a alterar o entendimento esposado no julgamento do agravo de instrumento "/001".
- Recurso desprovido (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.23.065187-9/002](#), Relatora: Des.^a Áurea Brasil, 5ª Câmara Cível, j. em 09.05.2024, p. em 09.05.2024).

Processo cível - Direito Constitucional – Direito Administrativo

Funerária Pet - Ausência de regulamentação pelo município - Norma restritiva de direito - Interpretação extensiva – Impossibilidade - Princípio da livre iniciativa - Princípio da legalidade

Ementa: Agravo de instrumento. Liminar em mandado de segurança. Funerária *pet*. Atividade inovadora. Ausência de regulamentação prévia pelo município. Interpretação extensiva de norma restritiva de direito. Impossibilidade. Princípio da livre iniciativa. Princípio da legalidade. Ato atentatório à dignidade da justiça. Inexistente.

- A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, IV, define a livre iniciativa como um dos fundamentos da República, a qual traduz-se na liberdade, conferida às pessoas físicas e jurídicas, de empreenderem, ou seja, de criarem e comercializarem produtos e serviços que supram as necessidades da sociedade e possibilitem a melhoria da qualidade de vida.
- A Administração Pública deve exercer seus atos em estrita conformidade com a lei, sendo abusiva a interpretação extensiva de norma restritiva de direito, que implique a proibição injustificada de atividades inovadoras, pois a inovação constitui o próprio cerne da livre iniciativa.
- Presentes os pressupostos do art. 7º, III, da Lei nº 12.016/09, é de rigor a manutenção da decisão que deferiu o pedido liminar.
- A escolha de não se manifestar no processo, por si só, não implica em ato atentatório à dignidade da justiça, tendo em vista que não se pode condenar a parte por renunciar ao exercício de uma faculdade que lhe foi conferida.
- Recurso conhecido e não provido (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.23.217592-7/001](#), Relator: Des. Fábio Torres de Sousa, 5ª Câmara Cível, j. em 09.05.2024, p. em 09.05.2024).

Processo Cível – Direito civil – Negócio jurídico – Anulação

Vício oculto - Validade do negócio - Vício de consentimento - Objeto lícito - Pretensão redibitória – Decadência

Ementa: Apelação Cível. ação de anulação de negócio jurídico c/c reparação de

danos. Veículo com vício oculto. Ausência de marcação no bloco do motor. Validade do negócio. Vício de consentimento não configurado. Objeto lícito. Pretensão redibitória. Decadência. Art. 445 do Código Civil. Motivação *per relationem*. Técnica de fundamentação admitida pelo STF e pelo STJ. Interrupção do prazo de decadência. Inocorrência. Art. 207 do Código Civil. Dano moral. *Quantum* indenizatório.

- A norma do art. 171, inciso II, do Código Civil, dispõe que é anulável o negócio jurídico por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores. Se os elementos de prova demonstram que o comprador tinha total conhecimento do produto contratado e de suas características, não há que se cogitar a anulação do negócio jurídico por vício de consentimento.

- A pretensão de desfazimento de negócio jurídico por vício oculto no objeto se submete à pretensão redibitória e não à anulação por vício de consentimento. O fato de ter sido descoberto um vício no objeto repercute sobre a validade do negócio jurídico, sobretudo, considerando-se que a ausência de marcação numérica no bloco do motor consiste em uma irregularidade administrativa sanável.

- Consoante pacificada jurisprudência dos Tribunais Superiores, tem-se por cumprida a exigência constitucional da fundamentação das decisões mesmo na hipótese de o Poder Judiciário lançar mão da motivação referenciada (*per relationem*).

- A indenização por danos morais deve ser arbitrada observando-se os critérios punitivo e compensatório da reparação, sem perder de vista a vedação ao enriquecimento sem causa e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade (TJMG – [Apelação Cível nº 1.0000.23.218633-8/001](#), Relatora: Des.^a Mônica Libânio, 11^a Câmara Cível, j. em 08.05.2024, p. em 08.05.2024).

Processo cível – Direito Civil – Ação de indenização

Acidente de trânsito - Conversão à esquerda - Regras de circulação - Responsabilidade

Ementa: Apelação cível. Inépcia recursal. Ação de indenização. Acidente de trânsito. Preliminar rejeitada. Conversão à esquerda. Regras de circulação. Inobservância. Responsabilidade da locadora. ausência. Danos materiais. Danos estéticos. Indenização por danos morais. Valor da indenização. dedução seguro DPVAT.

- Não há que se falar em inépcia recursal se o recorrente indica os motivos pelos quais o entendimento adotado na decisão proferida não deve prevalecer. Para realizar manobra de conversão à esquerda, além de sinalizar previamente a sua intenção, deve o condutor se aproximar o máximo possível do bordo esquerdo da pista e observar o fluxo de veículos.

- Age com culpa eficiente o condutor que não procede com as devidas cautelas. Não foge ao conhecimento deste julgador a Súmula 492 do STF, todavia, ausente



a comprovação de culpa/dolo da locadora, incabível a sua responsabilização, fazendo-se necessário o *distinguishing*.

- Demonstrada a perda total do veículo sinistrado, é de direito o ressarcimento dos danos materiais, que devem corresponder ao valor médio de mercado do veículo ao tempo do acidente, apurado segundo a Tabela Fipe.

- É possível ver reconhecida a existência de danos estéticos indenizáveis nas hipóteses em que do acidente resulta deformidade de fácil percepção, criando sentimento de repulsa e que impõe à vítima constrangimento perante terceiros. Sofre dano moral indenizável o motorista que se envolve em acidente de trânsito do qual poderia resultar seu falecimento.

- A mensuração do dano moral deve ser realizada com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para que o valor da indenização se equilibre com a intensidade e gravidade da dor sofrida, não podendo resultar em enriquecimento sem causa para a vítima ou perder sua função reparadora. Tratando-se de verbas de natureza totalmente diversas (danos materiais e extrapatrimoniais), não se admite a dedução do valor recebido do seguro DPVAT sobre as indenizações de danos morais e estéticos (TJMG – [Apelação cível 1.0000.24.132197-5/001](#), Relator: Des. Estevão Lucchesi, 14ª Câmara Cível, j. em 02.05.2024, p. em 02.05.2024).

Processo cível – Direito Administrativo – Ação indenizatória

Assédio moral - Responsabilidade civil do Estado - Risco administrativo

Ementa: Apelação cível. Ação cominatória c/c indenizatória. Violação ao princípio da dialeticidade. Inocorrência. Ação indenizatória. Assédio moral de servidor público municipal. Responsabilidade civil do Estado. Regência pela teoria do risco administrativo. Elementos imprescindíveis à configuração. Fato administrativo ou conduta de agente público, dano efetivo e nexo de causalidade. Presença no caso em apreciação. Dano moral. Potencialidade ofensiva das circunstâncias fáticas narradas nos autos. Lesão presumida. Dever de reparação existente. Montante indenizatório. Critérios de arbitramento. Razoabilidade e proporcionalidade. Danos materiais. Nexo de causalidade adequada. Impossibilidade de estabelecimento com base em provas unilaterais. Rejeição do pedido mantida. Juros de mora e correção monetária. Índices e termos iniciais - aplicação conjunta dos precedentes vinculantes ré nº 870947 (tema 810) do STF e resp. nº 1495146/MG (tema 905) do STJ, do art. 240 do CPC, da súmula 362 do STJ e da EC nº 113/2021. Alteração de ofício. Cabimento. Reembolso de custas processuais adiantadas pela parte autora. Cabimento naquilo que extravasa a condenação proporcional da autora por sucumbência.

- O confronto entre os fundamentos da r. sentença e as razões recursais externa que foi suficientemente apontados os motivos fáticos e jurídicos que alicerçam a alegação do segundo apelante e equívoco da conclusão alcançada no provimento jurisdicional proferido em Primeiro Grau, não havendo que se falar em violação ao princípio da dialeticidade.

- A responsabilidade civil pessoas jurídicas de direito público, pelos fatos da administração e atos que seus agentes praticam nessa qualidade, inclusive que envolvam assédio moral sofrido por servidor em seu ambiente de trabalho perpetrado por outros prepostos estatais, é objetiva e rege-se pela teoria do risco administrativo, dispensando, assim, a prova do dolo ou do culpa pelas condutas comissivas ou omissivas lesivas, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição da República de 1988.

- Entretanto, porque a responsabilidade do Estado não se submete à Teoria do Risco Integral, é necessária a presença concomitante do fato administrativo ou da conduta atribuída ao Poder Público, do dano efetivo e do nexo de causalidade adequada entre esses elementos, para o surgimento do dever de indenizar.

- O dano moral possui caráter imaterial, logo, para sua comprovação, deve ser possível presumir a potencialidade ofensiva das circunstâncias e dos fatos concretos e a repercussão no patrimônio subjetivo da vítima, elemento presente no caso concreto.

- A indenização por danos morais não deve implicar enriquecimento ilícito, tampouco pode ser irrisória, de forma a perder seu caráter de justa composição e prevenção. Diante da ausência de provas do nexo de causalidade adequado entre fato administrativo e os danos materiais alegados pela autora, não há como reconhecer a existência de responsabilidade civil da municipalidade pelo correlato dever de indenizar. Os índices dos consectários legais - correção monetária e juros de mora - devem ser fixados de acordo e a partir da aplicação conjunta dos Precedentes Vinculantes RE nº 870947/SE (Tema 810) do Supremo Tribunal Federal e do REsp. nº 1495146/MG (Tema 905) do Superior Tribunal de Justiça, do art. 240 do CPC, da súmula 362 do STJ e da Emenda Constitucional nº 113/2021. A isenção ao pagamento de custas, reconhecida ao ente federado municipal por força do art. 10 da Lei Estadual nº 14.939/2004, não exclui o dever reembolso à parte autora de eventuais despesas processuais por ela adiantadas, em razão do disposto no art. 12, §3º, da mesma legislação mineira. Deve, entretanto, ser limitado a obrigação de reembolso ao que exceder os 30% (trinta por cento) da sucumbência imposta à parte requerente (TJMG - [Apelação cível 1.0000.24.013778-6/001](#), Relator: Des. Leite Praça, 19ª Câmara Cível, j. em 29.04.2024, p. em 02.05.2024).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal - Direito Penal – Comércio ilegal de arma de fogo e munição

Comércio ilegal de arma de fogo e munição - Oficina de montagem, reparo e fabricação de armamentos - Desclassificação para o delito de posse irregular - Impossibilidade

Ementa: Apelação criminal. Comércio ilegal de arma de fogo e munição. Desclassificação para o crime do art. 12 da Lei 10.826/06. Inviabilidade. Crime de conteúdo misto e alternativo. Oficina destinada à montagem, reparo e fabricação

de armamentos. Tipicidade da conduta descrita no art. 17, § 1º, do estatuto do desarmamento. Recurso improvido.

- Evidenciado que o agente guardava e tinha em depósito armas de fogo e munições, bem como diversos apetrechos utilizados para a montagem, desmontagem, fabrico e reparo de armamentos, em nítido exercício de atividade comercial clandestina, deve ser mantida a sua condenação nas iras do art. 17, § 1º, da Lei 10.826/03, inviabilizando, pois, o pleito desclassificatório.

- Recurso improvido (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.269335-8/001](#), Relatora: Des.^a Daniela Villani Bonaccorsi Rodrigues, 2ª Câmara Criminal, j. em 09.05.2024, p. em 10.05.2024).

Processo criminal - Direito Penal - Furto qualificado - Associação criminosa

Furto qualificado - Repouso noturno - Majorante incompatível com a forma qualificada - Associação criminosa - Não comprovação de vínculo estável e permanente - *Reformatio in melius*

Ementa: Apelação criminal. Art. 155, § 4º, II e IV, do CP. Causa de aumento de pena pertinente ao repouso noturno. Incompatibilidade com a forma qualificada do delito furto. Entendimento jurisprudencial firmado pela terceira seção do eg. STJ no julgamento do tema repetitivo n. 1.087. Associação criminosa. Vínculo estável e permanente não demonstrado. recurso improvido. *Reformatio in melius*. decote da causa de aumento de pena retratada no art. 155, § 1º, do CP, em relação a dois dos recorridos. não incidência da majorante na hipótese de furto qualificado. minoração das reprimendas.

- Para a tipificação do delito de associação criminosa previsto no art. 288 do CP faz-se necessária prova inequívoca da estabilidade e da permanência do ideal associativo entre os agentes com vistas à prática de crimes diversos, circunstâncias indemonstradas na hipótese *sub studio*.

- No julgamento dos Recursos Especiais nº. 1.888.756/SP, 1.890.981/SP e 1.891.007/RJ (Tema 1.087), a Terceira Seção do Eg. STJ, fixou a seguinte tese: "A causa de aumento prevista no § 1º do art. 155 do Código Penal (prática do crime de furto no período noturno) não incide no crime de furto na sua forma qualificada (§ 4º)" (Tema Repetitivo 1.087), não tendo lugar o reconhecimento da decantada majorante na espécie dos autos, sendo de se afastar, em *reformatio in melius*, a causa de aumento de pena pertinente ao repouso noturno recepcionada em sentença em relação a dois dos recorridos (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.23.206897-3/001](#), Relator: Des. Matheus Chaves Jardim, 2ª Câmara Criminal, j. em 09.05.2024, p. em 10.05.2024).

Processo penal - Direito Penal - Porte ilegal de arma de fogo com numeração suprimida

Preliminar de nulidade - Acordo de não persecução penal - Preclusão - STF - Confissão extrajudicial - Atenuante

Ementa: Apelação criminal. Porte ilegal de arma de fogo com numeração suprimida. Preliminar de nulidade. Acordo de não persecução penal. Preclusão. Entendimento vigente no STF. Absolvição. Inviabilidade. Confissão extrajudicial. Retratação em juízo. Irrelevância. Materialidade e autoria comprovadas. Acervo probatório robusto. Atenuante. Reconhecimento. Compensação com agravante da reincidência. Rejeitada a preliminar. No mérito, dado parcial provimento ao recurso.

- "Nas ações penais iniciadas antes da entrada em vigor da Lei 13.964/2019, é viável o acordo de não persecução penal, desde que não exista sentença condenatória e o pedido tenha sido formulado na primeira oportunidade de manifestação nos autos após a data de vigência do art. 28-A do CPP". (STF - HC 233.147).

- Se o réu, depois de haver confessado a autoria do crime na fase inquisitorial, se retrata em juízo, assume o ônus de provar sua alegação, sob pena de, não o fazendo, prevalecer a confissão da primeira fase.

- A confissão espontânea, ainda que apresentada em sede investigativa e retratada em Juízo, caso utilizada para o convencimento do julgador, deve ensejar o reconhecimento da atenuante correspondente, conforme orientação da Súmula 545 do STJ.

- Reconhecida a atenuante da confissão espontânea, esta deve ser compensada com a agravante da reincidência, por serem circunstâncias igualmente preponderantes, conforme orientação dos Tribunais Superiores. 5. Rejeitada a preliminar. No mérito, dado parcial provimento ao recurso (TJMG – [Apelação Criminal nº 1.0000.23.150672-6/001](#), Relator: Des. Marcílio Eustáquio Santos, 7ª Câmara Criminal, j. em 08.05.2024, p. em 08.05.2024).

Processo penal – Direito Penal – Roubo majorado, corrupção de menores

[Roubo majorado - Preliminar de nulidade - Participação de menor importância - Corrupção de menores - Prescindibilidade de comprovação da efetiva corrupção](#)

Ementa: Apelação criminal. Roubo majorado. preliminar de nulidade da prisão. Inocorrência. Absolvição. Inviabilidade. Materialidade e autoria comprovadas. Participação de menor importância. Incabível. Corrupção de menores. Crime formal. Prescindibilidade de comprovação da efetiva corrupção. Decote das majorantes de emprego de arma de fogo e concurso de pessoas. Impossibilidade. Redução da pena no mínimo legal. Inocorrência. Isenção das custas. Descabimento.

- Não há que se falar em inépcia da denúncia, se a peça de ingresso descreve os fatos de forma satisfatória, permitindo o conhecimento pleno das imputações, sendo garantido, dessa forma, o exercício amplo da defesa.

- Incabível a absolvição, quando o conjunto probatório é no sentido de comprovar a materialidade e a autoria delitiva, máxime quando os depoimentos das vítimas

são uníssonos e encontram-se corroborados pela prova testemunhal.

- O agente que contribui, ativamente, para a realização do crime, em unidade de desígnios e mediante divisão de tarefas com o corréu, sendo a sua participação de extrema relevância para o sucesso da empreitada criminosa, possuindo, além disso, domínio dos fatos, não pode ter sua conduta classificada como de menor importância.

- O delito de corrupção de menores tem como objetivo primário a proteção do menor, destinando-se impedir a estimulação do ingresso e permanência deste no mundo do crime, independentemente de prova da efetiva e posterior corrupção do menor, sendo suficiente para sua comprovação a participação do imputável na prática delituosa na companhia de maior de 18 anos.

- Comprovadas a participação de duas ou mais pessoas e o uso da arma de fogo no cometimento do crime, imprescindível o reconhecimento majorantes. - Estando as penas fixadas dentro dos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade, imperativa sua manutenção.

- O art.10, II da Lei Estadual 14.939/03, que previa a isenção do pagamento das custas, foi declarado inconstitucional pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça. A matéria, atualmente, é regulada pelo art.98 do CPC, aplicado subsidiariamente, que apenas prevê a suspensão do pagamento das custas processuais, benefício cujo exame acerca da concessão deve ficar a cargo do juízo da execução, competente para cobrar as despesas processuais (TJMG – [Apelação Criminal nº 1.0000.23.210423-2/001](#), Relator: Des. Marco Antônio de Melo, 6ª Câmara Criminal, j. em 07.05.2024, p. em 08.05.2024).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Direito Administrativo – Servidor público; concurso público; direito à nomeação; classificação e preterição; questionamento judicial; prazo para a propositura de ação

Direito à nomeação de candidato preterido e prazo para ajuizamento da ação judicial

A ação judicial visando ao reconhecimento do direito à nomeação de candidato aprovado fora das vagas previstas no edital (cadastro de reserva) deve ter por causa de pedir preterição ocorrida na vigência do certame.

[RE 766.304/RS, relator Ministro Marco Aurélio, redator do acórdão Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 02.05.2024](#)

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1135/2024. Disponível em:

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1135.pdf, data de divulgação: 13.05.2024).

Direito Constitucional – Ministério Público; funções institucionais; poder investigatório; direitos e garantias fundamentais

Direito Processual Penal – Investigação penal; Ministério Público; procedimento investigatório criminal; parâmetros e exigências

Poder investigatório do Ministério Público: alcance, parâmetros e limites

- O Ministério Público dispõe de atribuição concorrente para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado. Devem ser observadas sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais da advocacia, sem prejuízo da possibilidade do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição (Tema 184 RG); 2. A realização de investigações criminais pelo Ministério Público tem por exigência: (i) comunicação imediata ao juiz competente sobre a instauração e o encerramento de procedimento investigatório, com o devido registro e distribuição; (ii) observância dos mesmos prazos e regramentos previstos para conclusão de inquéritos policiais; (iii) necessidade de autorização judicial para eventuais prorrogações de prazo, sendo vedadas renovações desproporcionais ou imotivadas; iv) distribuição por dependência ao Juízo que primeiro conhecer de PIC ou inquérito policial a fim de buscar evitar, tanto quanto possível, a duplicidade de investigações; v) aplicação do artigo 18 do Código de Processo Penal ao PIC (Procedimento Investigatório Criminal) instaurado pelo Ministério Público; 3. Deve ser assegurado o cumprimento da determinação contida nos itens 18 e 189 da Sentença no Caso Honorato e Outros *versus* Brasil, de 27 de novembro de 2023, da Corte Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, no sentido de reconhecer que o Estado deve garantir ao Ministério Público, para o fim de exercer a função de controle externo da polícia, recursos econômicos e humanos necessários para investigar as mortes de civis cometidas por policiais civis ou militares; 4. A instauração de procedimento investigatório pelo Ministério Público deverá ser motivada sempre que houver suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infrações penais ou sempre que mortes ou ferimentos graves ocorram em virtude da utilização de armas de fogo por esses mesmos agentes. Havendo representação ao Ministério Público, a não instauração do procedimento investigatório deverá ser sempre motivada; 5. Nas investigações de natureza penal, o Ministério Público pode requisitar a realização de perícias técnicas, cujos peritos deverão gozar de plena autonomia funcional, técnica e científica na realização dos laudos.

[ADI 2.943/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 02.05.2024](#)

[ADI 3.309/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 02.05.2024](#)

[ADI 3.318/MG, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 02.05.2024](#)

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1135/2024. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1135.pdf, data de divulgação: 13.05.2024).

Direito Constitucional – Precatórios; parcelamento; débitos da fazenda pública; direitos e garantias fundamentais

EC nº 30/2000 e regime excepcional de parcelamento de precatórios

É inconstitucional – por violar o princípio da separação dos Poderes (CF/1988, art. 2º), bem como por ofender os direitos fundamentais à propriedade (CF/1988, art. 5º, XXII e XXIV), à isonomia (CF/1988, art. 5º, caput), ao devido processo legal substantivo (CF/1988, art. 5º, LIV) e ao acesso à jurisdição (CF/1988, art. 5º, XXXV) – o regime excepcional de parcelamento de precatórios instituído pela EC nº 30/2000.

O principal objetivo do precatório, como instituto jurídico-constitucional (CF/1988, art. 100), é a satisfação de dívida da Fazenda Pública com os cidadãos e pessoas jurídicas e, por via de consequência, a concretização dos fundamentos e objetivos do Estado Democrático de Direito (CF/1988, arts. 1º ao 3º).

Nesse contexto, diante da mora em receber o que lhes era devido, já atestado em título judicial transitado em julgado, milhares de cidadãos credores tiveram os direitos fundamentais acima descritos violados pelo regime instituído pela EC nº 30/2000.

[ADI 2.356/DF, relator Ministro Nunes Marques, redator do acórdão Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 06.05.2024 \(segunda-feira\), às 23:59](#)

[ADI 2.362/DF, relator Ministro Nunes Marques, redator do acórdão Ministro Edson Fachin, julgamento virtual finalizado em 06.05.2024 \(segunda-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1135/2024. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1135.pdf, data de divulgação: 13.05.2024).

Direito Ambiental – Unidade de conservação da natureza; cavidades naturais subterrâneas; vedação do retrocesso institucional e socioambiental

Exploração de cavidades naturais subterrâneas

Encontram-se presentes os requisitos para a concessão da medida cautelar, pois: (i) há plausibilidade jurídica no que se refere à alegação de possível lesão ou ameaça de lesão a preceitos fundamentais relacionados à dignidade da pessoa humana (CF/1988, art. 1º, III), à vida (CF/1988, art. 5º, *caput*), à saúde (CF/1988, art. 6º, *caput*), à proibição do retrocesso institucional e socioambiental (CF/1988, arts. 1º, *caput* e III; 5º, *caput*, XXXVI e § 1º; e 60, § 4º), à proteção ao patrimônio cultural (CF/1988, art. 216, V) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF/1988, art. 225); e (ii) há perigo da demora na prestação jurisdicional, consubstanciado no fundado receio de danos irreparáveis relacionados à revogação de normas protetivas dos ecossistemas e da biodiversidade das cavidades naturais subterrâneas.

[ADPF 935 MC-Ref/DF, relator Ministro Ricardo Lewandowski, redatora do acórdão Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 26.04.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

[ADI 2.111/DF, relator Ministro Nunes Marques, julgamento finalizado em 21.03.2024](#)

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1134/2024. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1134.pdf, data de divulgação: 06.05.2024).

Direito Constitucional – Repartição de competências; serviços de fornecimento de energia elétrica e água

Corte de fornecimento de energia elétrica e/ou de água por falta de pagamento sem aviso prévio ao consumidor

É inconstitucional — por violar a competência da União para dispor sobre a exploração de serviços e instalações de energia elétrica (CF/1988, art. 21, XII, *b*) e para legislar sobre energia (CF/1988, art. 22, IV), bem como a competência dos municípios para legislar sobre o fornecimento de água, serviço público essencial de interesse local (CF/1988, art. 30, I e V) — lei estadual que proíbe, sob pena de multa, o corte de energia elétrica e/ou água por falta de pagamento sem que o consumidor seja avisado previamente.

[ADI 7.576/PB, relatora Ministra Cármen Lúcia, julgamento virtual finalizado em 26.04.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1134/2024. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1134.pdf, data de divulgação: 06.05.2024).

Direito Administrativo – Tribunal de Contas Estadual; cargos diretivos;

reeleição ou recondução; alternância no exercício do poder

Direito Constitucional – Princípios fundamentais; organização dos poderes; tribunal de contas

Tribunal de Contas Estadual: impossibilidade de reeleições ilimitadas para os cargos de direção

São inconstitucionais – por violarem os princípios republicano e democrático – normas estaduais (Constituição, lei e regimento interno) que permitem mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo diretivo do Tribunal de Contas local.

[ADI 7.180/AP, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento virtual finalizado em 19.04.2024 \(sexta-feira\), às 23:59](#)

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1133/2024. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1133.pdf, data de divulgação: 26.04.2024).

Direito Constitucional – Direitos e garantias fundamentais; direito à privacidade; sigilo de dados

Direito Processual Penal – Investigação criminal; requisição de dados - Crimes contra a liberdade individual; tráfico de pessoas

Requisição de dados de vítimas e suspeitos de crimes relacionados ao tráfico de pessoas

É constitucional norma que permite, mesmo sem autorização judicial, que delegados de polícia e membros do Ministério Público requisitem de quaisquer órgãos do Poder Público ou de empresas da iniciativa privada o repasse de dados e informações cadastrais da vítima ou dos suspeitos em investigações sobre os crimes de cárcere privado, redução a condição análoga à de escravo, tráfico de pessoas, sequestro relâmpago, extorsão mediante sequestro e envio ilegal de criança ao exterior (CPP/1941, art. 13-A).

[ADI 5.642/DF, relator Ministro Edson Fachin, julgamento finalizado em 18.04.2024 \(quinta-feira\)](#)

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1133/2024. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1133.pdf, data de divulgação: 26.04.2024).

Direito Constitucional – Direitos e garantias fundamentais; liberdade de crença e religião; segurança pública; princípios da proporcionalidade e da razoabilidade



Direito Civil – Direitos de personalidade; identificação civil; documentos oficiais

Uso de trajes religiosos em fotos de documentos oficiais

É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível.

[RE 859.376/PR, relator Ministro Luís Roberto Barroso, julgamento finalizado em 17.04.2024 \(quarta-feira\)](#)

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1133/2024. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1133.pdf, data de divulgação: 26.04.2024).

Direito Penal – Crimes contra a dignidade sexual; pedofilia; violência contra a mulher

Direito Constitucional – Direitos e garantias fundamentais; presunção de inocência

Criação de cadastros estaduais de condenados por crimes sexuais ou de violência doméstica

É constitucional lei estadual que institui cadastro de pessoas com condenação definitiva por crimes contra a dignidade sexual praticados contra criança ou adolescente ou por crimes de violência contra a mulher, desde que não haja publicização dos nomes das vítimas ou de informações que permitam a sua identificação.

[ADI 6.620/MT, relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 18.04.2024 \(quinta-feira\)](#)

(Fonte - *INFORMATIVO STF*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, nº 1133/2024. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1133.pdf, data de divulgação: 26.04.2024).

Superior Tribunal de Justiça

Súmulas

SÚMULA N. 421 (CANCELADA)

Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença. Corte



Especial, Súmula n. 421 cancelada em 17/4/2024.

(Fonte - *Informativo nº 808* - Publicação: 23 de abril de 2024).

SÚMULA N. 666

A legitimidade passiva, em demandas que visam à restituição de contribuições de terceiros, está vinculada à capacidade tributária ativa; assim, nas hipóteses em que as entidades terceiras são meras destinatárias das contribuições, não possuem elas legitimidade ad causam para figurar no polo passivo, juntamente com a União. Primeira Seção, aprovada em 18.04.2024, DJe de 22.04.2024.

(Fonte - *Informativo nº 808* - Publicação: 23 de abril de 2024).

SÚMULA N. 667

Eventual aceitação de proposta de suspensão condicional do processo não prejudica a análise do pedido de trancamento de ação penal. Terceira Seção, aprovada em 18.04.2024, DJe de 22.04.2024.

(Fonte - *Informativo nº 808* - Publicação: 23 de abril de 2024).

SÚMULA N. 668

Não é hediondo o delito de porte ou posse de arma de fogo de uso permitido, ainda que com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado. Terceira Seção, aprovado em 18.04.2024, DJe de 22.04.2024.

(Fonte - *Informativo nº 808* - Publicação: 23 de abril de 2024).

Recursos Repetitivos

Direito Administrativo - Direito Civil

Comprovação de transação administrativa - Pagamento da vantagem de 28,86% - Aplicação do art. 7º, § 2º, da MP nº 2.169-43/2001 - Documentos expedidos unilateralmente pelo Siape - Comprovação das transações celebradas anteriormente à MP - Impossibilidade

I) É possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme art. 7º, § 2º, da MP n. 2.169-43/2001, apenas em relação a acordos firmados posteriormente à vigência dessa norma.

II) Quando não for localizado o instrumento de transação devidamente homologado, e buscando impedir o enriquecimento ilícito, os valores

recebidos administrativamente, a título de 28,86%, demonstrados por meio dos documentos expedidos pelo SIAPE, devem ser deduzidos do valor apurado, com as atualizações pertinentes.

[REsp 1.925.176-PA](#), Rel. Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 18.04.2024, DJe 26.04.2024. (Tema 1102).

[REsp 1.925.194-RO](#), Rel. Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 18.04.2024, DJe 26.04.2024 (Tema 1102).

[REsp 1.925.190-DF](#), Rel. Ministro Afrânio Vilela, Primeira Seção, por unanimidade, julgado em 18.04.2024, DJe 26.04.2024 (Tema 1102). (Fonte - *Informativo nº 809* - Publicação: 30 de abril de 2024).

Direito Processual Civil

Execução fiscal - Penhora de faturamento - Evolução legislativa e jurisprudencial a respeito de sua caracterização como medida excepcional e da necessidade de esgotamento das diligências para localização de outros bens - Análise à luz do CPC/1973 e das modificações introduzidas pelo CPC/2015 - Impossibilidade de equiparação à penhora de dinheiro - Critérios para aplicação do princípio da menor onerosidade - Tema 769

I - A necessidade de esgotamento das diligências como requisito para a penhora do faturamento foi afastada após a reforma do CPC/1973 pela Lei n. 11.382/2006.

II - No regime do CPC/2015, a penhora do faturamento, listada em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, poderá ser deferida após a demonstração da inexistência dos bens classificados em posição superior, ou, alternativamente, se houver constatação, pelo juiz, de que tais bens são de difícil alienação; finalmente, a constrição judicial sobre o faturamento empresarial poderá ocorrer sem a observância da ordem de classificação estabelecida em lei, se a autoridade judicial, conforme as circunstâncias do caso concreto, assim o entender (art. 835, § 1º, do CPC/2015), justificando-a por decisão devidamente fundamentada.

III - A penhora de faturamento não pode ser equiparada à constrição sobre dinheiro.

IV - Na aplicação do princípio da menor onerosidade (art. 805 e parágrafo único do CPC/2015; art. 620 do CPC/1973): a) a autoridade judicial deverá estabelecer percentual que não inviabilize o prosseguimento das atividades empresariais; e b) a decisão deve se reportar aos elementos probatórios concretos trazidos pelo devedor, não sendo lícito à autoridade judicial empregar o referido princípio em abstrato ou com base em simples alegações genéricas do executado.

[REsp 1.835.864-SP](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por



unanimidade, j. em 18.04.2024. (Tema 769).

[REsp 1.666.542-SP](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 18.04.2024 (Tema 769).

[REsp 1.835.865-SP](#), Rel. Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 18.04.2024 (Tema 769). (Fonte - *Informativo nº 809* - Publicação: 30 de abril de 2024).

Direito Civil – Direito do Consumidor

Serviços bancários - Demora em fila - Legislação específica - Dano moral *in re ipsa* - Inexistência - Necessidade de demonstrar o dano e nexo de causalidade (Tema 1156)

O simples descumprimento do prazo estabelecido em legislação específica para a prestação de serviços bancários não gera por si só dano moral *in re ipsa*.

[REsp 1.962.275-GO](#), Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, por maioria, j. em 24.04.2024, *DJe* 29.04.2024. (Tema 1156). (Fonte - *Informativo nº 809* - Publicação: 30 de abril de 2024).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.